# DECISÃO

Analisados os recursos e contrarrazões apresentados à licitação n°022/2021, Pregão Eletrônico 009/2021, SRP n° 009/2021, do Município de Ibiam, Santa Catarina, esta pregoeira tem que:

1. Apresentados e recebidos tempestivamente, com manifestação de intenção, inclusive, pelo que recebe-se por atenderem os critérios de admissibilidade.
2. No mérito:
   2.1. Alegação de prova de condição de microempresa regular e por atender os ditames legais, editalícios.
   2.2. Atestado de Capacidade Técnica julgado regular, uma vez que é ilegal exigir prazo de validade.
   2.3. Preços inexiquíveis devem ser definidos em observância aos critérios editalicíos, o que não se consegue identificar no caso.
   2.4. Interstícios de lances devidamente gravados no sistema, com correção possível e legal, atestam que foram cumpridos de acordo com as normas do edital.
   2.5. Atendidas condições qualitativas dos itens ofertados, observando normas da ABNT e jurisprudência administrativa pertinente, o que pressupõe regularizada até que provem ao contrário, ressalvado o direito de aferição no ato do recebimento.

Assim, esta pregoeira decide pelo recebimento ao recurso, porém, no mérito, não lhe dando provimento, mantendo integralmente as definições da ata do referido certame.

À Autoridade Superior para manifestação.

Ibiam, 22 de abril de 2021.

Vanessa de C. Walter

VANESSA DE CASTRO WALTER
PREGOEIRA